

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

# IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE: WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR





### **RESUMO**

### **PORTARIAS**

• AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 17, PUBLICADA NO DIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

### LICITAÇÕES

### AVISOS DE LICITAÇÃO

○ AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNDE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA - ETFAB, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

### EDITAIS DE LICITAÇÕES

• CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA - ETFAB, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

### **CONTRATOS**

- CONTRATO № 078/2023 CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 INEXIGIBILIDADE № 006/2023 PROCESSO
  ADMINISTRATIVO № 023/2023 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL,
  PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA
  MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- CONTRATO Nº 079/2023 CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 PROCESSO
  ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL,
  PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA
  MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E ATENÇÃO
  BÁSICA (USF).

### **EXTRATOS**

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2023 CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023 CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E ATENÇÃO BÁSICA (USF).



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER CNPJ 14.105.191/0001-60

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 17, PUBLICADA NO DIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Riacho de Santana, Estado da Bahia, torna público a retificação do inciso VI do Art. 3º da Portaria nº 17/2023, acima descrita:

### ONDE SE LÊ:

VI - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA LEAL, como representante da Associação Quilombola de Duas Lagoas;

### LEIA-SE:

VI - TELMA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, como representante da Associação Quilombola de Duas Lagoas;

Os demais termos da Portaria permanecem ratificados.

Riacho de Santana - Bahia, 07/12/2023.

PAULA REGINA DE CASTRO Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



### **AECOFABA**

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

# AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS E COMUNIDADES FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DA BAHIA – AECOFABA, torna público para ciência dos interessados que tendo em vista adversidades na publicação do Aviso de licitação no Diário Oficial da União, a Chamada Pública nº 001/2023, Objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNDE, destinados à alimentação da Instituição Educacional Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia – ETFAB, do tipo menor preço por item, com abertura marcada para o dia 20/12/2023, às 08h30min, fica ADIADA para o dia 26/12/2023 às 08:30min. O novo Edital completo poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações na sede da Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia – ETFAB, situada na Rua do Agricultor, s/n, São Félix- Riacho de Santana/BA ou pelo site www.riachodesantana.ba.gov.br/ www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana.

ELIELMA DE SOUZA NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CPL

Riacho de Santana - Bahia, em 07 de dezembro de 2023.



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

# CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023-CP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023 EDITAL REPUBLICADO

DATA DA SESSÃO: 26 de dezembro de 2023, às 08h:30 min.

A Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.223.805/0001-46, com sede à Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Adevanildo Lopes da Cruz, torna público para conhecimento dos interessados no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, por requerimento da Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia, VEM REALIZAR ACHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA - ETFAB, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

### TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 26/12/2023, às 08h30 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da AECOFABA, pessoa jurídica, com sede na Avenida do Agricultor, s/n, Sítio São Felix, Município de Riacho de Santana – Bahia.

### 1. OBJETO

- I. O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023-CP, sob o regime de menor preço por item, é para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNDE, destinados à alimentação da Instituição Educacional Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia ETFAB:
- II. As especificações dos gêneros alimentícios desta CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023- CP, devem estar em conformidade com as especificações do Anexo I deste edital.
- III. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, e destina-se ao fornecimento da merenda aos alunos matriculados no período letivo de 2023, na Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia ETFAB.

#### 2. FONTE DE RECURSO:

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações	Previsão de	Disponibilidade
Dotações	Despesas	Orçamentária



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação			
Atividade/ Projeto	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		R\$ 51.724,00	
Elemento de Despesa	3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais			

### 3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

3.1 - Os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a demanda, e considerar como o preço máximo para aquisição dos gêneros alimentícios os valores publicados pela Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia – ETFAB neste edital.

### 4. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

- 4.1 A forma de participação será a definida nos termos da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 c/c Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar **DAP Física** e/ou **Jurídica**, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, organizados em **grupos formais** e/ou informais. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar:
- 4.2 A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada para a elaboração da merenda escolar, seguindo os cardápios elaborados pela direção da Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia ETFAB.
- 4.3 A definição dos preços observou o disposto na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06,DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. Assim sendo, para preço de referência utilizar-se-á (três) pesquisas de preços, levantados pela Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia ETFAB.
- 4.4 ENVELOPE Nº. 01 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
- 4.5 Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á dos Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, sendo um envelope de documentação **habilitação do grupo formal, grupo informal ou de fornecedor individual.**
- 4.6 DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS (ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS DETENTORAS DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF DAP JURIDICA), CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES:
- 4.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.8 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- 4.9 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

- IV- A prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde tem sede o licitante;
- V A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.
- VI Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 4.10 Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a CPL reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.
- 4.11 As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.
- 4.12 Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- ANEXO IV Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- ANEXO V Declaração de Não Empregar Menor.
- ANEXO VI Declaração de Fatos Impeditivos.
- 4.13 DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS (AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃOAO PRONAF DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS):
- 4.14 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.15 Cópia do extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- 4.16 A prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 4.17 A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e trabalhista;
- 4.18 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 4.19 As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.
- 4.20 Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a CPL reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

4.21 - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

ANEXO IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produção própria relacionados no projeto de venda;

ANEXO V - Declaração de Não Empregar Menor;

ANEXO VI - Declaração de Fatos Impeditivos;

- 4.22 -DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EMGRUPOS):
- 4.23 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.24 Cópia do extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- 4.25 A prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede o licitante;
- 4.26 A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e trabalhista;
- 4.27 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 4.28 As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.
- 4.29 Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a CPL reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.
- 4.30 Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- ANEXO IV Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de Produção Própria relacionados no projeto de venda.
- ANEXO V Declaração de Não Empregar Menor.
- ANEXO VI Declaração de Fatos Impeditivos.
- 4.31 ENVELOPE Nº. 02 PROPOSTA DE PREÇO
- 4.32 No envelope nº. 02 Modelo da proposta de preço conforme especificações constantes no anexo III deste
- 4.33 Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo deste Edital, por



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023-CP	
ENVELOPE № 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:	
N° DO CNPJ/CPF:	
N° DA DAP:	
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023-CP	
ENVELOPENº 02: (PROPOSTA DE PREÇOS)	
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR	=
N° DO CNPJ/CPF:	

### 5. PREÇOS:

5.1 - O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios será o que estiver mais próximo ao preço de referência apontado na chamada pública, não permitindo que seja superior, considerando a qualidade do produto.

### 6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.1 Os ENVELOPES Nº. 02 PROJETO DE VENDA serão abertos na secretaria da Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia ETFAB, localizada na Avenida do Agricultor, s/n, Sítio São Felix, Município de Riacho de Santana Bahia, no dia <u>26 de dezembro de 2023, às 08h:30 min</u>.
- 6.2 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP.
- 6.3 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública nº 001/2023-CP.
- 6.4 A Comissão Permanente de Licitação da Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia, devidamente constituída através da **PORTARIA Nº 01/2023, DE 14 de novembro de 2023,** classificará as propostas, de acordo com o Art. 35 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, a saber:
  - "Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
  - § 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
  - § 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
  - § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



# Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I-os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- IV Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedoreslocais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;"

#### 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 7.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo -lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

### 8. CONTRATAÇÃO:

- 8.1 Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023- CP, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNDE, destinados à alimentação da Instituição Educacional Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia ETFAB, de acordo com modelo apresentado no **Anexo II**.
- 8.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por **DAP/ano**, sendo o valor estimado desta **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP de R\$ 18.380,57** (**Dezoito mil e trezentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos**).

#### 9. DA VIGÊNCIA:

9.1 - O CONTRATO terá vigência até 31/12/2023 a partir da sua assinatura, ou atéa entrega total dos produtos adquiridos, que resultaram da presente CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP.

#### 10. DA RESCISÃO:

- 10.1 O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a Por acordo entre as partes;
- b Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 -CP;
- c Quaisquer dos motivos previstos em Lei, especialmente na Lei 8.666/93.

#### 11. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

- 11.1 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pelo Setor de Compras da Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia ETFAB.
- 11.1.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia ETFAB, localizada na Avenida do Agricultor, s/n, Sítio São Felix, Município de Riacho de Santana Bahia, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos.
- 11.1.3 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;
- 11.1.4 Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;
- 11.1.5 A Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia ETFAB fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;
- 11.1.6 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

### 12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 12.1 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no **ANEXO I PLANILHA DE AQUISIÇÃO**, **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GENEROS ALIMENTICIOS**, desta Chamada Pública.
- 12.2 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 06(seis) horas, contados da comunicação da rejeição, substituílos.
- **OBS:** De acordo com a Lei nº 8.135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7°, incisos III e IX).

#### 13.DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA:

13.1 - Compete ao setor de recebimento dos produtos, a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

#### 14.DAS PENALIDADES:

- 14.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a instituição aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- I- Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;
- II- Multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da unidade escolar.
- III- Impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

#### 15.DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DACONTRATANTE:

- 15.1- A Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- I- Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar.



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

- II- Rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital.
  - III- Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.
- IV- Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- V- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- VI- Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- VII- Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### **16.PAGAMENTO:**

- 16.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços na (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.
- 16.2- O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 16.3- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 16.4- Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.
- 16.5- Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. E será exigida a apresentação A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista. (grupos formais).
- 16.6- Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. E será exigida a apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (informais de agricultores familiares);

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1— O presente Edital desta CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtido nos sites: pelos sites www.riachodesantana.ba.gov.br/ www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana e na Secretaria da Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia — ETFAB, horário das **08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas** de segunda à sexta-feira.



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

- 17.2- Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP deverão ser enviados à comissão de Licitação em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CPL definir sobre a petição.
- 17.3- A qualquer tempo, a presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou ilegalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.4- Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas por meio do telefone (77) 3457-2157, pela Comissão de Licitações da Escola Família Agrícola de Riacho de Santana.

### 18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 18.1- A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela CPL sempre que não houver recurso.
- 18.2— Não havendo interposição de recursos a CPL, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor (es) e o resultado do processo com adjudicado, será homologado pelo Presidente da AECOFABA.
- 18.3– Havendo interposição de recurso, adjudicação e homologação serão procedidas somente após o julgamento deste.

#### 19.FORO:

- 19.1- A presente CHAMADA PÚBLICA é regulada pelas leis atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.
- 19.2- Fazem parte integrante do presente expediente:
- ANEXO I DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO III MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO IV DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE POR DAP/ANO
- ANEXOV DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Riacho de Santana-BA, 07 de dezembro de 2023.

ELIELMA DE SOUZA NOGUEIRA PRESIDENTE DA CPL PORTARIA 001/2023



### **AECOFABA**

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### Objeto:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNDE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA – ETFAB.

#### Justificativa:

Essa solicitação se faz necessária para a elaboração da merenda Escolar, que será ofertada aos alunos da **ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA – ETFAB**, referente ao ano de 2023.

## GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR RURAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP.

ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kg	ABOBORA COMUM, fresca, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	330	R\$ 4,70	R\$ 1.551,00
2	Kg	MANDIOCA, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	400	R\$ 2,93	R\$ 1.173,33
3	Kg	FEIJÃO CATADOR, feijão de corda, tipo 1, novo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	440	R\$ 5,67	R\$ 2.493,33



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

4	Kg	FARINHA DE MANDIOCA, de primeira qualidade, obtida pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, com cheiro e sabor próprio isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	220	R\$ 3,03	R\$	667,33
5	Kg	CHIRINGA, biscoito caseiro de polvilho, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 200g cada unidade. Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	220	R\$ 30,00	R\$	6.600,00
6	Unid.	CHIMANGO, caseiro, feito de tapioca, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, <b>pesando 50g cada unidade</b> (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	1.100	R\$ 1,83	R\$	2.016,67
7	Unid.	PÃO CASEIRO (sovado), produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, sal (cloreto de sódio), fermento e água. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	1.200	R\$ 1,60	R\$	1.920,00
8 VALOR	Unid.	BOLO DE FUBÀ, bolo caseiro, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 100g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	1.031	R\$ 1,90	R\$	1.958,90
VALOR	TOTAL				R\$ 18	3.380,57

OBS.: Para formalização da proposta, os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar preço unitário igual ou inferior ao acima informado, sendo estes o valor máximo a ser pago pela Administração.



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

#### Descrição da aquisição:

- O(s) fornecedor(es) deverá(ão) observar e cumprir as exigências solicitadas no edital.
- A ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA ETFAB fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;
- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;
- O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento
  e das Notas Fiscais de Venda a ser apresentado ao Fiscal deste Contrato, que atestará a qualidade dos
  produtos recebidos;
- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA – ETFAB, na Avenida do Agricultor, s/n, Sítio São Felix, Município de Riacho de Santana – Bahia, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos;
- Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição do edital. Os itens que não estiverem em acordo com o solicitado deverão ser substituídos prontamente.
- No local de entrega, os gêneros serão pesados e avaliados quanto à qualidade e quantidade, os alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado deverão ser substituídos.
- Os alimentos deverão ser entregues nas quantidades exatas à solicitação. O que exceder será devolvido e o que faltar deverá ser entregue diretamente na unidade escolar estipulada.
- Os gêneros adquiridos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais. Caso isso ocorra, os gêneros não serão aceitos.
- Os produtos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada a partir da requisição do setor competente;
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



### **AECOFABA**

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Associação das Escolas Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia- AECOFABA, pessoa jurídica, com
sede na Avenida do Agricultor, s/n, Sitio São Felix, Município de Riacho de Santana - Bahia, inscrita no
CNPJ sob nº 13.223.805/0001-46, representada neste ato pelo Presidente, Adevanildo Lopes da Cruz, através
da Associação das Escolas Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia- AECOFABA, doravante denominado
CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com
endereço na, n.º, bairro, cidade, Estado, Cept
e DAP nº (para grupo
formal), ou CPF sob n.º, Rg sob nº SSP/ e DAP nº
(grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e na Resolução FNDE n.º Nº 4, de 2 de
Abril de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023-CP, resolvem celebrar o
presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNDE, destinados à alimentação da Instituição Educacional Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia – ETFAB, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2023-CP.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

a.A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação da **ESCOLA TÉCNICA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA BAHIA** – **ETFAB**, na Avenida do Agricultor, s/n, Sítio São Felix, Município de Riacho de Santana – Bahia e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos;

b.Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;



### **AECOFABA**

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

c.Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;

d.O Setor de Alimentação Escolar fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;

e.Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;

f.O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$......()**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kg	ABOBORA COMUM, fresca, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	330		
2	Kg	MANDIOCA, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	400		
3	Kg	FEIJÃO CATADOR, feijão de corda, tipo 1, novo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	440		



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

4	Kg	FARINHA DE MANDIOCA, de primeira	
		qualidade, obtida pela ligeira torração	
		da raladura das raízes de mandioca, com	
		cheiro e sabor próprio isento de sujidades e	
		parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem	
		identificação do produto, informações	
		nutricionais e prazo de validade. Prazo de	
		validade mínimo de 6 meses a partir data de	
		entrega.	
5	Kg	CHIRINGA, biscoito caseiro de polvilho, de	220
		boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios.	
		Em condições adequadas para o consumo,	
		acondicionado em saco de polietileno de baixa	
		densidade, atóxico e de primeiro uso, <b>pesando</b>	
		<b>200g cada unidade</b> . Constando na embalagem	
		identificação do produto e prazo de validade.	
6	Unid.	<b>CHIMANGO</b> , caseiro, feito de tapioca, de boa	1.100
		qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em	
		condições adequadas para o consumo,	
		acondicionado em saco de polietileno de baixa	
		densidade, atóxico e de primeiro uso, <b>pesando</b>	
		50g cada unidade (tamanho padronizado).	
		Constando na embalagem identificação do	
7	TILLI	produto e prazo de validade.	1.200
/	Unid.	PÃO CASEIRO (sovado), produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada	1.200
		obrigatoriamente com farinha de trigo, açúcar,	
		gordura vegetal, sal (cloreto de sódio),	
		fermento e água. Em condições adequadas para	
		o consumo, acondicionado em saco de	
		polietileno de baixa densidade, atóxico e de	
		primeiro uso, pesando 50g cada unidade	
		(tamanho padronizado). Constando na	
		embalagem identificação do produto e prazo de	
		validade.	
8	Unid.	<b>BOLO DE FUBÀ</b> , bolo caseiro, de boa	1.031
		qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em	
		condições adequadas para o consumo,	
		acondicionado em saco de polietileno de baixa	
		densidade, atóxico e de primeiro uso, <b>pesando</b>	
		100g cada unidade (tamanho padronizado).	
		Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	
VALOR	TOTAL		
VALOR	TOTAL		
L			

#### CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 — Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		R\$ 51.724,00
Elemento de Despesa	3350.43.00.00.00 – Subvenções	Sociais	

#### CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "f", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



# Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a.modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b.rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ouinaptidão do CONTRATADO;

c.fiscalizar a execução do contrato;

d.aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do integrante (a) xxxxxxxxxxxx da Comissão de Licitação da Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia – ETFAB;

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2023-CP, pela Lei nº 11.947/2009, pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por AR, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA



### **AECOFABA**

# Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitoslegais e resultantes de direito.

ADEVANILDO LOPES DA CRUZ PRESIDENTE AECOFABA	CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)
	CONTRATADA (Grupo Formal)
TESTEMUNHA:	
1	TESTEMUNHA:
	2



### **AECOFABA**

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

#### MODELO PROPOSTO PARA GRUPO FORMAL

Identificação da	proposi	ta de atendime	ento ao edital/chamada	pública nº 001/20	23-CP		
IDENTIFICAÇ							
GRUPO FORM	IAL						
Nome do Propon	ente:		CNPJ:				
Endereço:			Município:		CEP:		
Nome do represe	ntante	legal:	CPF:		DDD/Fone:		
Banco:			Nº da Agência:		N° Corrente:	da	Conta
Fornecedores par	rticipan	ites (Grupo Fo	rmal)		- 1		
Nome		CPF	DAP	Numero da A	gência	Nº da Corre	/Conta nte
<u>.                                    </u>							
•			E PRODUTOS				1
Nome Agriculto Familiar		Produto	Unidade	Quantidade	Preço/U	nidade	Valor Total
Total do projeto				1	1		



### **AECOFABA**

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

TO	TALIZAÇAO POF	R PRODUTO						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Totalpor Produto			
	Total do projeto							
con	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento							
Loc	al e Data:	Assinatur	a do Representante do Gr	upo Formal				



### **AECOFABA**

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

### MODELO PROPOSTO PARA GRUPO INFORMAL

		E VENDA DI ALIMENTAÇÃO		ALIMENTÍCIOS	DA	AGRICU	LTURA
		_		nada pública nº 001/	2023-CP	•	
	DENTIFICAÇÃ(			<del>-</del>			
	UPO INFORMA						
No	me do Proponente	:					
Enc	lereço:		Municíp	io:		CEP	:
No	me da Entidade A	rticuladora:	CPF:			DDI	D/Fone:
For	necedores particij		·				
	Nome	CPF	DAP	Numero da Agê	ncia	N° ( Corr	da /Conta ente
<u>.                                    </u>							
RE	LAÇÃO DE FO	RNECEDORES E	PRODUTOS			<u> </u>	
	Nome do Ag Familiar	gricultorProduto	Unidade	Quantidade	Preço	/Unidade	Valor Total
•							
	tal do projeto TALIZAÇÃO P	OR BRODUTO					
10	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unio		Valor To Produto	otal por



### **AECOFABA**

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Total do projeto	
Declaro estar de acordo conferem com as condições de fo	com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima rnecimento
Local e Data:	Assinatura dos Agricultores Fornecedores do Grupo Informal



### **AECOFABA**

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VIENDA DE CÂMEDOS AN DEPUTÓROS DA

Ide	ntificação da proposta	de atendiment	o ao edital	l/chamad	a púb	lica nº 001/202	23-CP	
IDF	ENTIFICAÇÃO							
FO	RNECEDOR INDIVI	DUAL						
Nor	ne do Proponente:							
	lereço:							
	da DAP Física:							
CPF	•							
MU	NICÍPIO:							
	Nome	CPF	DAP	•	Nume Agênd		da N° da /Conta Cor	rente
•								
	<b>TALIZAÇÃO POR P</b> RNECEDOR INDIVID							
	Nome do Agricultor Familiar	Produto		Unidade		Quantidade	Pr eço Unidade	Valor Total porProduto
		ALOR TOTAL						
		claro estar de a nformações acim						eto e que as
	I	ocal e Data:		Ass	inatuı	ra do Fornece	dor Individu	al



À:

QUINTA•FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XVII | Nº 2920

### **AECOFABA**

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

ANEXO IV (GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE LIMITES INDIVIDUAL POR DAP/ANO, E QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS PRÓPRIOS AGRICULTORES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDAS.

COMISSÃO	PERMANENTE D	E LIC	ITAÇÃO				
Com	referência	à	Chamada	Pública	n°.	001/2023-CP	
CNPJ/CPF n.º telefone), aqui rep Identidade RG nº . que os gêneros ali próprios agricultore de gêneros alimenti	mentícios a serem es relacionados no cícios do Agricultor por ano civil, refe	con e C entreg Projeto Famili	PF n.º ues são de PF de Vendas, e ar e do Empree	(representa , RODUÇÃO Pl ainda, que ate endedor Famili	nte legal) nos termo RÓPRIA, nderá ao l iar Rural d	proponente), inscrit (endereço completo, portador da Cédul s do da Lei, DECLA ou PRODUZIDOS imite individual de v e R\$ 40.000,00 (qua do Programa Nacion	, cep, la de ARA, pelos venda renta
Cidade: Data: xx/xx/2	2023						
Representant	e Associação/Coop	erativa	Agricultor Info	ormal ou pesso	a física.		

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO.



Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

ANEXO V (GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Chamada Pública nº 001/2023-CP
Cidade: Data: xx/xx/2023

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO.

Representante Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.



### **AECOFABA**

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157 E-mail: aecofaba@yahoo.com

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL)

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Chamada Pública nº 001/2023-CP
(nome pessoa jurídica/pessoa física – proponente), inscrito no CNPJ/CPF n.° com sede à (endereço completo, cep, telefone), aqui representado pelo Sr (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n° e CPF n.°, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, Chamada Publica n°. 001/2023-CP, nos termos da Lei 8.666/93, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital.
Cidade:
Data: xx/xx/2023
Representante Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO.



### **CONTRATOS**



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO № 078/2023
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE № 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 023/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Duilho Pablo de Oliveira Eireli, CNPJ sob o nº 27.863.229/0001-06.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Duilho Pablo de Oliveira Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 27.863.229/0001-06, com endereço a Rua Joaquim Ribeiro Moreira, nº 109, Bairro Centro, Município de Abaíra- BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Duilho Pablo de Oliveira Leão, portador do Registro Geral n.º 967393477 SSP-BA, CPF nº 013.236.855-29, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 29, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

#### II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		-
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		





#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do				
	CAPS				
	2285 – Gestão das Ações da				
	Atenção Especializada				
	2293 – Gestão das Ações do				
	Programa Mais Médicos				
	2294 – Ações de incentivo para				
	ações estratégicas				
	2299 – Gestão das Ações do				
	SAMU				
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				
	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 131.666,60 (Cento e trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis mil e sessenta centavos).

	LOTE I							
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
2	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	40	R\$ 2.225,00	R\$ 89.000,00			
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	20	R\$ 1.008,33	R\$ 20.166,60			
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	20	R\$ 1.125,00	R\$ 22.500,00			
VALOF mil e ses	R\$ 131.666,60							

- § 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.
- § 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;





#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irreajustáveis.

**Parágrafo Único**. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

- § 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;
- § 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- § 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.
- § 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

- § 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.
- § 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;





### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato:
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- I) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.





#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

### <u> VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

### IX - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único**. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.





# X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

- § 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- § 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:
- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

# XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

- § 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- § 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- § 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- § 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- § 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- § 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- § 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

# XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.





- § 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

## XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

## XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 17 de novembro de 2023. Tito Eugênio Cardoso de Castro Prefeito Municipal Contratante Italo Roberto de Castro Marques Secretário Municipal de Saúde Contratante DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEAO EIRELI CNPJ 27.863.229/0001-06 Duilho Pablo de Oliveira Leão CPF nº 013.236.855-29 Contratada Testemunhas: 1a CPF: CPF:





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 079/2023
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa José de Brito Gondim Neto Ltda, CNPJ 29.523.153/0001-03.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica JOSÉ DE BRITO GONDIM NETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.523.153/0001-03, com endereço a Rua Maria do Carmo F. Ledo, nº 90 B, Bairro Centro, Município de Igaporã - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. José de Brito Gondim Neto, portador da cédula de identidade nº 04.986.373-87 SSP-BA, CPF nº 924.548.795-49, residente e domiciliado Rua Maria do Carmo F. Ledo, nº 90 B, Bairro Centro, Município de Igaporã – Bahia, CEP 46.490-000, resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

# I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e Atenção Básica (USF), nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		-
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção		
	Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do		
	Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações		
	estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
	3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

# III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 348.053,22 (Trezentos e quarenta e oito mil, cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	50	R\$ 1.975,00	R\$ 98.750,00
2	Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	20	R\$ 2.225,00	R\$ 44.500,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	40	R\$ 1.008,33	R\$ 40.333,20
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	08	R\$ 1.125,00	R\$ 9.000,00
12		Médico em Regime de Urgencia e Emergência, para transferencia de pacientes em ambulância	06	R\$ 1.011,67	R\$ 6.070,02
32	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)	12	R\$ 12.450,00	R\$ 149.400,00
VALOR TOTAL R\$ 348.053,22 (Trezentos e quarenta e oito mil cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).			R\$ 348.053,22		

<sup>§ 1</sup>º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.





§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

# IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

# V - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

- § 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;
- § 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- § 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE pro rata tempore.
- § 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

- § 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.
- § 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde:



#### **CONTRATOS**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- I) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.







- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

#### IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.







**Parágrafo Único**. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

# X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

- § 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- § 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:
- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

# XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

- § 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- § 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- § 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- § 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- § 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- § 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- § 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

#### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



- § 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

# XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

## XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 29 de novembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro Prefeito Municipal Contratante
Italo Roberto de Castro Marques Secretário Municipal de Saúde Contratante
JOSE DE BRITO GONDIM NETO LTDA CNPJ 29.523.153/0001-03. José de Brito Gondim Neto CPF nº 924.548.795-49 Contratada
Testemunhas:
1ª CPF:
2ª CPF:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

# **DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato № 078/2023 Credenciamento N.º 001/2023 Inexigibilidade № 006/2023 Processo Administrativo № 023/2023

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 27.863.229/0001-06.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

Valor Global: R\$ 131.666,60 (Cento e trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis mil e sessenta centavos).

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de	Disponibilidade
		Despesas	Orçamentária
Unidade	02.07 – Secretaria Municipal de		
Orçamentária	Saúde		
-			
	2065 – Gestão das Ações da Atenção		
	Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes		
	de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo		
Projeto/Atividade	Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a		
	Fundo		
	2280 - Prog. De Melhoria do Acesso		
	e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção		
	Especializada		
	2293 - Gestão das Ações do		
	Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de	3.3.9.0.36.00.00 - Outros Sei		
Despesa	3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de	e Terceiros – Pessoa J	lurídica

Período: 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Hebert Bandeira Santos; P/ Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli, Duilho Pablo de Oliveira Leão.

Riacho de Santana, Bahia, em 14 de novembro de 2023.

Hebert Bandeira Santos Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

# **DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato № 079/2023 Credenciamento N.º 001/2023 Inexigibilidade № 006/2023 Processo Administrativo № 023/2023

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa José de Brito Gondim Neto LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.523.153/0001-03.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e Atenção Básica (USF).

Valor Global: R\$ 348.053,22 (Trezentos e quarenta e oito mil cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de	Disponibilidade
		Despesas	Orçamentária
Unidade	02.07 – Secretaria Municipal de		
Orçamentária	Saúde		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção		
	Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes		
	de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo		
Projeto/Atividade	Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a		
	Fundo		
	2280 - Prog. De Melhoria do Acesso		
	e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção		
	Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do		
	Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU	•	•
Elemento de	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Despesa	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Hebert Bandeira Santos; P/ José de Brito Gondim Neto LTDA, José de Brito Gondim Neto.

Riacho de Santana, Bahia, em 29 de novembro de 2023.

Hebert Bandeira Santos Presidente da Comissão Especial de Credenciamento







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/7583-3D34-9CB4-FF1A-741D ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7583-3D34-9CB4-FF1A-741D



# **Hash do Documento**

e54952a31d03c7d1d023ebc43711e01892b56b83aa05303f9fcb135b64362416

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/12/2023 18:11 UTC-03:00